

LEI nº 1.382/09

EMENTA: Institui o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Sertânia (PROIDES) e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Sertânia/PE (PROIDES) com os seguintes objetivos:

I- Promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos a instalações de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, assim como empreendimentos de pessoa física, com vistas à diversificação da base produtiva.

II- Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III- Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;

IV- Oferecer às empresas instaladas em Sertânia, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, via projetos de ampliação, modernização e relocalização, que proporcione aumento de produção em condições competitivas;

V- Viabilizar condições de instalação no Município, de Empresas de outras Regiões do Território Nacional ou do Exterior.

ART. 2º - Para a implementação do PROIDES, fica o Poder Executivo, com base em parecer pré-aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDECON), autorizado a:

I- Doar terreno para a construção de obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar as suas atividades em SERTÂNIA-PE;

II- Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso;

III- Conceder redução parcial ou isenção temporária de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

IV- Conceder redução ou isenção do ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, nos casos de organização em Sertânia/PE de congressos, seminários, convenções, feiras,

simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional, de natureza técnica, científica ou cultural;

V- Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou relocalizar as suas atividades e instalações;

§ 1º - Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da interessada, poderá o Executivo efetuar desapropriação na forma da legislação aplicável à matéria.

§ 2º - A redução ou isenção de IPTU e do ISSQN, prevista no inciso III deste artigo, poderá ser concedido pelo prazo de até 12 (doze) anos.

§ 3º - Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte.

§ 4º - A isenção ou redução sempre será concedido em caráter individual e será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade definida em Lei, através de requerimento com o qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

ART. 3º - Os incentivos previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I- Não conclusão do projeto de construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico - financeiro;

II- Modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;

III- Venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 07 (sete) anos a partir da concessão do incentivo;

IV- Não contratação da quantidade de trabalhadores referida no inciso IV. do Art. 8º, desta Lei;

V- Interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 01 (um) ano.

VI- Infringência às normas fiscais e do Meio Ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

VII - Não atendimento de solicitação dentro do prazo legal, de qualquer formalidade feita pelo **COMDECON** - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela política de desenvolvimento do Município.

§ 1º - O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstos neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

ART. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - **COMDECON**, órgão colegiado de natureza deliberativa, composto por 8 (oito) membros efetivos e igual numero de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, com representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V – Câmara Municipal de Vereadores.

VI – Setor industrial do Município;

VII – Setor comercial do Município;

VIII – Instituição Financeiras;

§ 1º- O **COMDECON** será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º – O **COMDECON** será presidido por um dos representantes de qualquer entidade e segmento previsto no artigo 4º desta Lei, nomeado pela Prefeita Municipal.

§ 3º – O mandato do **COMDECON** será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º- São conselheiros natos os titulares da secretarias previstas nos incisos I a IV, os quais indicarão seus respectivos suplentes.

§ 5º- Os demais conselheiros e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados pelas entidades e segmentos previstos no “caput”, após Edital Público de chamamento.

ART. 5º – O **COMDECON** elegerá uma secretaria executiva, composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário e,

IV- 2º Secretário.

ART. 6º – Compete ao **COMDECON**:

I- Emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Municípios, em especial aqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do **PROIDES**;

II – Examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo **PROIDES** na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;

III – Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação.

ART. 7º- Para pleitear os incentivos do **PROIDES**, previstos no Art. 2º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta consulta na Secretaria Executiva do **COMDECON**, conforme modelo integrante do regulamento desta Lei.

Parágrafo Único - A Carta Consulta, de que trata este artigo, será apreciada pelo **COMDECON** dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 8º - Aprovada a Carta Consulta, a empresa interessada deverá comprovar a idoneidade de seus representantes mediante apresentação de certidões emitidas por órgãos públicos municipais, estaduais e federais e apresentar projeto contendo, no mínimo, o seguinte:

I- Cópia autenticada dos documentos e contratos relativos à sua constituição, bem como dos documentos pessoais dos seus sócios.

II - O projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira;

III- O plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

IV- A quantidade de empregos que serão oferecidos a trabalhadores residentes no Município, observado o mínimo previsto em regulamento.

Parágrafo Único - Formalizado o processo com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será encaminhado ao **COMDECON** para análise quanto à viabilidade econômica.

ART. 9º - Aprovado o projeto pelo **COMDECON**, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

I- 90 (noventa) dias para iniciar *as* obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação;

II- 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação.

ART. 10 - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

ART. 11 - Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o desenvolvimento Econômico e Social de Sertânia (**PROIDES**), deverão ser publicadas na forma prevista no artigo 26 da Lei Orgânica do Município e encaminhados ao Poder Legislativo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento.

ART. 12 - O benefício fiscal será concedido em regime especial, ficando suspensa a exigibilidade do tributo a partir da assinatura de termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário, pelo prazo máximo previsto no § 2º do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A suspensão se converterá em isenção com o devido cumprimento por parte do beneficiário *das* exigências contidas nesta Lei e legislação pertinente.

ART. 13 - A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do

favor, cancelando-se os benefícios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, observado o seguinte:

I - Com a imposição da penalidade cabível, efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele.

II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

ART. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a sua regulamentação ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias.

ART. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que colidirem com as normas nesta Lei estabelecidas.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2009.

Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos
Prefeita